LEI Nº 2.683, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Concede subvenção social à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:
a) conceder, no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID, entidade civil, sem fins lucrativos, objetivando atender despesas com a manutenção da referida entidade no atendimento de seus objetivos sociais.
b) abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
299 335043 Subvenções Sociais .....R$..... 20.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824400322090 Apoio Financ. Entid. do Município – Rec. Próprio Especial .R$..... 20.000,00

ARTIGO 2º: A subvenção autorizada pelo artigo anterior será coberta, com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
286 339030 Material de Consumo .....R$..... 10.000,00
287 339032 Material de Distribuição Gratuita .....R$..... 10.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824400322025 Oper. Manut. Fundo Municipal de Assistência Social.....R$..... 20.000,00

ARTIGO 3º: Fica a entidade acima referida obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.009, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove (02.12.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal